



CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 45/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 45/2025

Sumula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concessão administrativa de uso de bens e equipamentos públicos com a **Associação Rural Nova Canaã** e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ. APROVOU E EU **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONOU A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar a concessão de uso, de forma gratuita, pelo prazo de 05 anos, à **Associação Rural Nova Canaã**, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 03.920.696/0001-62, com sede na Rua Rio Grande do sul, 271, centro, CEP. 87.990-000, nesta Cidade de Diamante do Norte, e reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 103/2024 de 09 de dezembro e 2024, dos seguintes bens móveis, pertencente ao patrimônio público municipal:

-15 unidades de tanque-rede de 3,00 x 2,00 x 2,00 m, com estrutura metálica reforçada, tela do corpo do tanque em aço inox, tampa com tela em arame galvanizado rev. Pvc malha 20, flutuadores de no mínimo 30 L, no mínimo 04 suportes em alumínio, retentor de ração interno (comedouro), com olhais de fixação acompanhados com 90 Flutuantes de 33 litros-23 vol. e 90 suportes em alumínio moldado 5 vol.

Patrimoniado: Em 11 de junho de 2025, sendo:

12888Nr.Tce5586, **12889**NrTce5587, **12890**Nr.Tce5588, **12891**Nr.Tce5589, **12892**Nr.Tce5590, **12893**Nr.Tce5591, **12894**Nr.Tce5592, **12895**Nr.Tce5593, **12896**Nr.Tce5594, **12897**NrTce.5595, **12898**Nr.Tce5596, **12899**NrTce5597, **12900**NrTce5598, **12901**NrTce5599, **12902**Nr.Tce5600.

Art. 2º -A presente concessão de uso se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, para dar suporte a produção na criação de peixes para engorda, com a finalidade exclusiva de desenvolver a atividade de piscicultura, garantindo a sustentabilidade da criação de peixes em ambientes naturais em nosso Município.

Parágrafo Único: Fica dispensada a concorrência em função do relevante interesse público, nos termos do § 1 do Artigo 104 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º -Fica expressamente proibido a transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes desta concessão.

Art. 4º -A **Associação Rural Nova Canaã** fica obrigada a zelar pela conservação dos bens, sendo responsável pelos danos ou prejuízos, que nele causar e/ou permitir.

Art. 5º -Todas as despesas para a manutenção, bem como para a utilização dos bens serão arcados, único e exclusivamente, pela **Associação Rural Nova Canaã**.

Art. 6º -A concessão de uso será extinta, retornando os bens e equipamentos imediatamente à posse do município, independente de notificação e sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Der aos bens e equipamentos destinação diversa daquela descrita nesta lei;
- b) Associação tiver qualquer desvio de finalidade descrita em seu Estatuto;
- c) Encerrar suas atividades antes do término do prazo de concessão;
- d) Quando ocorrer inadimplemento de qualquer dos artigos da presente concessão de uso;



CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Parágrafo Único: A extinção da concessão de uso implicará no imediato retorno ao Patrimônio Municipal.

Art. 7º -Caberá à **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** a fiscalização da utilização dos bens cedidos, reservando-a o direito de intervir junto a associação, se constatado o uso dos equipamentos para promoção pessoal, má operação dos mesmos ou discriminação no atendimento dos associados.

Art. 8º -Ao final da concessão, os bens deverão ser devolvidos em condições ideais de uso, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos pelos danos causados.

Art. 9º -Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de junho de 2025.

EDUARDO BONO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal